

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE À LICITAÇÃO Nº 78/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia 28 de agosto de 2020, na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Araranguá, os membros da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo decreto nº. 9.332, DE 15 DE JULHO DE 2020, Sr. Guilherme Boeira Michels – Presidente, membros: Henrique Cruz Mota, Marcio Alessandro Farias e Márcio Murilo Daniel, reuniram-se para analisar e julgar a impugnação realizada na sessão de abertura das propostas de preço da licitação nº 78/2020, datada de 27 de agosto de 2020, na modalidade de Concorrência Pública, destinada à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de uma ponte em concreto com 249,94 (duzentos e quarenta e nove vírgula noventa e quatro) metros de comprimento total por 10,80 (dez vírgula oitenta) metros de largura total, sobre o Rio Araranguá, ligando a localidade de Canjica e o acesso para o Morro dos Conventos, no Município de Araranguá, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas condições e especificações conforme Edital nº 78/2020. Após regular trâmite, ficou inabilitada a empresa **ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, cuja proposta de preço segue lacrada e ficará arquivada pelo prazo previsto no item 7.1.7.1 do Edital. Ficaram habilitadas as empresas **SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA - SOGEL**, **TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE** e **TRILHA ENGENHARIA LTDA**, de modo que se passou à fase de abertura das propostas de preço, na forma exposta no Edital. Estiveram presentes no ato a Sra. Luciana Dias, representante da empresa **SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA - SOGEL**, o Sr. Geraldo Jorge, representante da empresa **TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE**, o Sr. Fabricio Fernandes de Almeida, representante da empresa **TRILHA ENGENHARIA LTDA**. Conferida a inviolabilidade dos envelopes de propostas de preço pelos presentes. Ato contínuo, a Comissão Especial de Licitação promoveu a abertura dos envelopes, com as seguintes propostas de preço: A empresa **SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA – SOGEL** apresentou proposta de preço global no valor de R\$10.892.289,57 (dez milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A empresa **TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE** apresentou proposta de preço global no valor de R\$ 9.500.413,25 (nove milhões, quinhentos mil, quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos). A empresa **TRILHA ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta de preço global no valor de R\$9.487.551,36 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). A empresa **TRILHA ENGENHARIA LTDA** impugnou a forma de apresentação da proposta da empresa **TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE**, sob a alegação de que a mesma não cumpriu o item 6.2.2, referente a composição de custos unitários. A empresa **TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE** justificou que o item 6.2.2 refere-se claramente ao BDI, tanto que não consta no edital nenhum modelo de composição unitária das planilhas. Em face da impugnação, a Comissão Especial de Licitação suspendeu a sessão do dia 27 de agosto de 2020. Ato contínuo, as razões de impugnação foram levadas à análise jurídica e, após, à apreciação da Comissão Especial de Licitação. Nesse sentido, entende a comissão que o edital não foi suficientemente claro no item 6.2.2, que trata da Composição de Custos Unitários e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas), notadamente se referem-se a itens distintos ou não. Analisando-se detidamente o edital, verifica-se que inexistente anexo que contemple a composição de custos unitários (vide item 2 do edital). Nesse sentido, vale

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE À LICITAÇÃO Nº 78/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

registrar que dispõe a Súmula 258 do TCU que as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, devem constar dos anexos do edital. No entanto, o edital não previu este anexo. Assim, em que pese louvável a postura das demais empresas em apresentar a planilha de custos em documento especificamente destinado a este fim, não pode a licitante impugnada ser penalizada por disposição não expressamente prevista no edital (falta de indicação do anexo), observando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação julga improcedente a impugnação promovida pela empresa **TRILHA ENGENHARIA LTDA** em face da **TEC-TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE**. Outro sim, **DECLARA VENCEDORA** a empresa **TRILHA ENGENHARIA LTDA**, diante da apresentação do menor preço global, no valor de R\$9.487.551,36 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e trinta e seis centavos), revelando-se a proposta mais vantajosa para a administração.

Araranguá – SC, 28 de Agosto de 2020.

Publique-se.

Guilherme Boeira Michels
Presidente

Henrique Cruz Mota
Membro

Marcio Alessandro Farias
Membro

Márcio Murilo Daniel
Membro